



L I D O
Em, 14 / 12 / 15
Secretaria Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 830 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS
FOTOVOLTAICOS NOS HOSPITAIS
DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Ficam os hospitais do Distrito Federal obrigados à terem 20% da sua energia utilizada de fontes naturais mediante a implantação de painéis solares fotovoltaicos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência e menor custo aos hospitais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos, no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 14/12/15
Assinatura

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 830/15
Folha Nº 01 de 01



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva a redução de danos ao meio ambiente e de gastos, tanto públicos quanto privados através da conversão de energia solar para energia elétrica, por meio da instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Distrito Federal.

De acordo com pesquisa: "Nas últimas quatro décadas o consumo final de energia no Brasil registrou um crescimento de 3,0% ao ano. Entre 1975 e 2005, houve uma evolução na potência instalada de 13.724 MW para quase 69.000 MW. Em 2030, há estimativas de consumo de energia elétrica variando entre 950 e 1.250 TWh/ano, contrapondo-se à situação atual, de 405 TWh/ano." Sendo assim, este é um meio alternativo que tende a se ampliar em todo o mundo, tanto em residências, comércios, clínicas, hospitais e demais, ressaltando que a tempos os painéis solares tem sido utilizado em diversos países, um dos motivos que justifica o fato de nosso País estar atrasado cerca de 20 anos no domínio de tecnologias, comparando a países de primeiro mundo.

É importante mencionar que no Haiti está localizado o maior hospital movido a energia solar do mundo, o mesmo conta com 1800 painéis fotovoltaicos instalados em seu telhado, gerando mais de 100% da energia consumida no hospital, este novo modelo demonstrou grandes resultados quanto aos problemas anteriormente enfrentados com o uso de energia elétrica comum, principalmente quanto a sua "queda" que certamente interfere no atendimento aos pacientes.

Por se tratar de medida relevante conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste, já que somente neste ano houve um aumento de 40% no valor da energia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



elétrica em decorrência de fatores climáticos, problema que fugiu das mãos de nossos governantes, restando assim, apelos para a redução do uso de energia, quanto na verdade há meios alternativos com baixo custo, a exemplo a energia fotovoltaica que certamente evitará os atuais conflitos enfrentados por nossa sociedade.

Sala das sessões, em de dezembro de 2015.

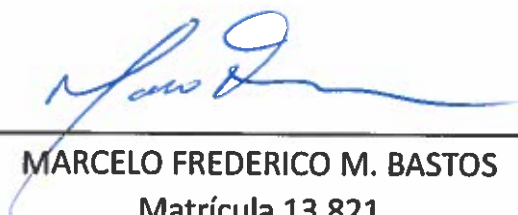
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 830/15** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de painéis fotovoltaicos nos hospitais do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PMDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i”) e **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo